



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14194/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o fornecimento de repelentes contra insetos aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino localizados próximos a áreas de fundo de vale e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá o fornecimento de repelentes contra insetos aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino localizados próximos a áreas de fundo de vale.

§ 1.º Os repelentes deverão possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e ser indicados para o uso por crianças e adolescentes.

§ 2.º O fornecimento dos repelentes deverá ser feito em quantidade suficiente para possibilitar sua aplicação e garantir sua eficácia diária, de acordo com as recomendações de uso do produto, e terá caráter gratuito.

Art. 2.º A Administração Municipal promoverá também a conscientização dos pais ou responsáveis e dos educadores sobre a importância do uso de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti* por parte dos alunos, como forma de prevenção da dengue, da zika e da chikungunya, e propiciará as orientações e os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a aplicação e o uso adequados do produto.

Art. 3.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo fará as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de abril de 2017.

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 04/05/2017, às 18:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0048721** e o código CRC **B4AC3023**.

17.0.000003404-5

0048721v16